



Regulamento de Consulta Informal para a escolha da Direção Geral do Campus Toledo da UTFPR para o quadriênio 2025-2029

Regulamento de Consulta Informal, junto à comunidade universitária para a indicação de nomes que participarão da escolha do COUNI, para a Direção Geral do Campus Toledo da UTFPR.

Capítulo I Das disposições iniciais

Art. 1º O processo de consulta à comunidade universitária para a escolha de diretor ou diretora do Campus Toledo da Universidade Tecnológica Federal do Paraná será organizado, coordenado e fiscalizado pela Comissão Eleitoral Paritária, denominada CEP, que proclamará e divulgará os resultados.

Parágrafo único: A CEP é constituída por três representantes titulares e três suplentes de cada categoria da comunidade da UTFPR: Servidores e Servidoras Docentes, Servidores e Servidoras técnico-administrativos(as) e Discentes, indicados por suas respectivas entidades de representação.

Art. 2º A CEP comporá uma Comissão de Ética (CE), que será constituída por dois e/ou duas representantes de cada categoria, dentre os/as representantes suplentes da CEP, mediante designação aprovada pelo pleno da CEP.

Art. 3º Compete à CE:

- I. receber, ouvir as pessoas envolvidas, analisar e emitir parecer sobre denúncias de procedimentos irregulares ou ilícitos empregados na campanha, inclusive quanto à transgressão de disposições deste Regulamento;
- II. encaminhar à CEP relatório conclusivo para decisão final no pleno da CEP.



Capítulo II

Dos e das votantes

Art. 4º A consulta de que trata este regulamento será paritária, mediante voto direto e secreto, considerando a participação das categorias de servidores e servidoras docentes, de servidores e servidoras técnico-administrativos(as) em educação e discentes.

§ 1º Cada segmento corresponderá ao peso de $\frac{1}{3}$ na aferição final dos resultados.

§ 2º A consulta será feita por meio eletrônico e remoto. O sistema de votação será definido pela CEP.

Art. 5º Poderão votar na consulta de que trata este Regulamento:

- I. os servidores e as servidoras docentes do quadro permanente, os e as docentes visitantes e os e as docentes temporários e temporárias, todos e todas em pleno exercício de suas funções no respectivo *campus* e os e as docentes aposentados e aposentadas em exercício voluntário no respectivo *campus*;
- II. o conjunto de servidores e servidoras técnico-administrativos(as) em educação ativos e aposentados(as) em exercício do quadro permanente no respectivo *campus* da UTFPR;
- III. o conjunto dos e das discentes dos cursos de nível técnico, de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, regularmente matriculados ou matriculadas no respectivo *campus* até a data em que for gerada a lista de votantes, excluídos quem esteja com matrícula trancada ou cancelada.

Art. 6º Nos casos em que houver mais de uma vinculação com a UTFPR, o votante terá direito a somente um voto, obedecendo a seguinte ordem de prevalência:

- I. Se docente e técnico-administrativo(a), votará como técnico- administrativo(a);
- II. Se docente e discente, votará como docente;
- III. Se técnico-administrativo(a) e discente, votará como técnico- administrativo(a).



Art. 7º As listas de votantes serão definidas mediante aos seguintes procedimentos:

- I. a CEP publicará as listas por categorias até dia 13 de outubro de 2025. Caberá à comunidade universitária solicitar o pedido de revisão, via *e-mail* (utfpr.cep@gmail.com),, entregue à secretaria da CEP até dia 15 de outubro de 2025;
- II. a CEP divulgará em página eletrônica específica os *links* de acesso às listas conclusivas por categoria, fixando quantitativamente o universo de votantes, até dia 17 de outubro de 2025.

Capítulo III **Das inscrições**

Art. 8º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor Geral ou Diretora Geral os e as docentes pertencentes ao quadro efetivo da UTFPR integrantes das carreiras do Magistério Superior (MS) e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT):

- I. no caso de docentes do MS, permite-se a candidatura de ocupantes das Classes de Professor(a) Titular ou de Professor(a) Associado, ou ocupantes do cargo de Professor(a) Titular-Livre do Magistério Superior, ou ainda que sejam portadores do título de doutor(a), neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, que no ato da inscrição, estejam lotados no respectivo *campus*;
- II. no caso de docentes EBTT, permite-se a candidatura de ocupantes das Classes Titular ou C, ou ainda docentes que sejam portadores do título de doutor(a), neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, que no ato da inscrição, estejam lotados no respectivo *campus*;
- III. ficam excluídos(as) da possibilidade de inscrição e consequente participação no pleito, candidatos(as) docentes que:
 - A. o regime de trabalho não seja de dedicação exclusiva;
 - B. não estejam em efetivo serviço na UTFPR;
 - C. estejam enquadrados (as) nas hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º., [inciso I da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990](#);

D. estejam finalizando o segundo mandato de quatro anos conforme disposto no artigo 4º § 3º do Regimento dos *Campi* da UTFPR e no artigo 5º do **Decreto nº. 1.916, de 23 de maio de 1996.**

IV. a candidatura é uninominal, sendo dispensada a composição de chapas;

V. para os efeitos deste Regulamento, considera-se também efetivo serviço os afastamentos e licenças em virtude de:

A. casamento;

B. luto;

C. doação de sangue e alistamento como votante, na forma da lei;

D. férias;

E. júri e outros serviços obrigatórios por lei;

F. participação em curso de treinamento, aperfeiçoamento ou pós-graduação, quando devidamente autorizado o afastamento;

G. deslocamento do servidor em razão de serviço;

H. licença:

1. gestante, adotante e paternidade;

2. para tratamento da própria saúde;

3. para tratamento da saúde em pessoa da família, na forma da lei, com remuneração;

4. por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

5. prêmio por assiduidade e capacitação;

6. para desempenho de mandato classista, na forma da lei;

7. para o desempenho de mandato eletivo; e

8. outros (as), desde que expressamente previstos(as) em lei.

VI. são nulos, a qualquer tempo, todos os atos decorrentes de inscrições realizadas por candidatos(as) em inobservância ao disposto neste Regulamento.

Art. 9º A inscrição da candidatura para a consulta será efetuada através de requerimento próprio à CEP via e-mail (utfpr.cep@gmail.com).



§ 1º Caberá ao candidato ou candidata receber intimações e atender às providências de seu interesse junto à CEP.

§ 2º O candidato ou candidata participante receberá as intimações via *e-mail*.

Art. 10. O período de inscrição dos(as) candidatos(as) será nos dias 06 e 07 de outubro de 2025.

Art. 11. A CEP fará a publicação de Edital com a relação de inscritos e inscritas no dia 08 de outubro de 2025.

Art. 12. Qualquer candidato ou candidata poderá requerer, até o término das inscrições, o cancelamento da sua inscrição.

Art. 13. A ordem dos candidatos e/ou candidatas no sistema de votação será definida por ordem de inscrição.

Art. 14. Após o término do prazo das inscrições, a substituição de candidato ou candidata somente poderá ocorrer em caso de falecimento ou incapacidade física ou mental do candidato ou da candidata.

Art. 15. Havendo desistências de candidatos ou candidatas, após o término das inscrições, os votos que lhes forem atribuídos serão considerados nulos.

Capítulo IV

Da campanha

Art. 16. A campanha poderá ser iniciada somente após a publicação do Edital com a relação das candidaturas inscritas.



Art. 17. A campanha será realizada sob a responsabilidade de cada candidatura e se assentará nos princípios da liberdade de expressão, da defesa do patrimônio público e da igualdade de oportunidade aos candidatos e candidatas.

Parágrafo único. As irregularidades observadas por eleitores ou candidatos(as) podem ser enviadas via e-mail à CEP (utfpr.cep@gmail.com), apresentando relato detalhado e provas que serão analisadas pela Comissão de Ética (CE).

Art. 18. Ninguém poderá impedir a propaganda de campanha, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

Art. 19. É proibida toda e qualquer propaganda que degrade o patrimônio público.

Parágrafo único. É recomendado a não veiculação de propaganda de qualquer natureza nos prédios, muros, postes de iluminação, sinalização de tráfego, paradas de ônibus, inclusive mediante inscrição a tinta, fixação de placas, cartazes, estandartes, faixas e assemelhados.

Art. 20. Respeitada a liberdade de expressão, são vedadas mensagens com conteúdo enganoso, sensacionalista e evidentemente falso que visem promover a desinformação da comunidade acadêmica.

Parágrafo único. É proibido manipulações de conteúdo para criar ou substituir imagem ou voz de candidato com objetivo de prejudicar ou favorecer candidaturas, bem como o uso de *chatbots*, avatares e outros recursos de inteligência artificial para manipular e intermediar a comunicação das campanhas com eleitores.

Art. 21. É vedada a promoção de *shows*, *lives* artísticas e eventos assemelhados para a promoção de candidatos ou candidatas, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar atividades de campanha.



Art. 22. São vedadas a comitês, candidatos e candidatas ou quaisquer pessoas, a distribuição de bens ou materiais que possam proporcionar vantagem à ou ao votante.

Art. 23. A CEP recomenda que a Universidade trate de forma isonômica candidatos e candidatas.

Art. 24. Será vedada a propaganda sonora em quaisquer espaços da Universidade.

Art. 25. Será proibido o uso de alto-falantes e amplificadores de som e a promoção de comícios e carreatas.

Capítulo V

Da votação

Seção I

Dos votos e procedimentos de votação

Art. 26. A consulta será realizada por meio eletrônico, através de sistema de votação a ser definido pela CEP.

§ 1º As normas, o funcionamento e toda a organização relacionada à votação de que trata este *caput* serão publicadas na página eletrônica específica da CEP.

§ 2º A CEP fará a escolha do sistema de votação para a realização da consulta com base nos seguintes princípios:

- A. garantia do voto secreto;
- B. transparência;
- C. segurança;
- D. possibilidade de auditoria para assegurar a lisura do processo;
- E. acesso aos eleitores, delimitados por este regulamento.



Art. 27. O voto é secreto e será realizado por sistema de votação *on-line*.

Art. 28. O sigilo do voto é assegurado mediante a segurança eletrônica, garantida pelo sistema de votação.

Art. 29. O voto deverá ser atribuído a uma única candidatura, ou em branco, ou nulo.

Art. 30. A fiscalização da votação poderá ser exercida pelos candidatos ou candidatas, que poderão ainda indicar fiscal para acompanhar da forma mais conveniente o período de consulta, cabendo às candidaturas indicar o nome do/a fiscal para o seu credenciamento junto à CEP até dia 22 de outubro de 2025.

Seção II

Do início e fim da votação

Art. 31. A votação ocorrerá no dia 23 de outubro de 2025 das 8h00 às 21h00.

Capítulo VI

Da apuração

Art. 32. Para efeitos de apuração, o colégio de consulta, estabelecido por este Regimento, terá o valor de 1,0 (um vírgula zero).

Art. 33. O voto será paritário e cada categoria terá peso equivalente a um terço do colégio de consulta, calculados sobre **o número de votos válidos** de cada segmento de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = 100 \times [(e/E + t/T + d/D)/3]$$

Obs: Serão considerados quatro dígitos após a vírgula com arredondamento conforme norma ABNT/NBR 5891/1977, que dispõe sobre as regras de arredondamento da numeração decimal.



RC = resultado do candidato;

E = **total de votos válidos** dos discentes;

T = **total de votos válidos** dos servidores e servidoras técnico-administrativos(as) em educação;

D = **total de votos válidos de docentes**;

e = **número de votos válidos** de discentes ao candidato ou candidata;

t = **número de votos válidos** de servidores e servidoras técnico-administrativos (as) em educação ao candidato ou candidata;

d = **número de votos válidos** de docentes ao candidato ou candidata.

Parágrafo Único. Define-se como votos válidos, os votos efetivados pelos(as) eleitores(as), excluídos os votos brancos e nulos.

Art. 34. A apuração dos votos será organizada pela CEP.

Art. 35. A apuração será transmitida publicamente por meio eletrônico a ser divulgado em Edital próprio e iniciar-se-á após finalizada a votação, quando todos os relatórios estiverem disponíveis para o processo de apuração.

Art. 36. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

Art. 37. Cada candidatura poderá indicar um ou uma fiscal e um ou uma suplente para acompanhar a apuração dos votos, podendo, inclusive, indicar os seus próprios nomes, cabendo às candidaturas indicar o nome do/a fiscal para o seu credenciamento junto à CEP até o até 22 de outubro de 2025.

Art. 38. O ranqueamento das candidaturas será realizado em ordem decrescente conforme aplicação da fórmula constante do Art. 33.



Parágrafo único. Havendo empate na votação serão adotados os seguintes critérios de desempate, pela ordem:

- A. o(a) candidato(a) de mais idade;
- B. o(a) candidato(a) com mais tempo de serviço na UTFPR.

Art. 39. Caso haja 3 (três) ou mais candidaturas concorrendo poderá haver segundo turno:

§ 1º O segundo turno de votação será realizado somente se nenhuma das candidaturas obtiver, no primeiro escrutínio, mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos apurados, mediante aplicação da fórmula prevista no Art. 33.

§ 2º Havendo segundo turno, concorrerão apenas as duas candidaturas mais votadas no primeiro turno, obedecendo-se o previsto neste regulamento e a votação será realizada no dia 30 de outubro de 2025.

Capítulo VII

Das disposições gerais

Art. 40. Caberá à CEP a divulgação dos resultados da consulta.

Art. 41. A CEP encaminhará o documento onde constará o resultado da consulta à Reitoria e ao COUNI da Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela CEP.

Curitiba, 02 de outubro de 2025.

ANEXO 1 – CRONOGRAMA DA CONSULTA

02 de outubro de 2025	Publicação do Regulamento de Consulta Informal para a escolha da Direção Geral do Campus Toledo da UTFPR para o quadriênio 2025-2029
06 e 07 de outubro de 2025	Inscrição de candidaturas
08 de outubro de 2025	Publicação de Edital com a relação das candidaturas inscritas
Até 13 de outubro de 2025	Publicação das listas de votantes por categorias.
Até 15 de outubro de 2025	Pedido de revisão das listas de votantes
Até 17 de outubro de 2025	Publicação dos <i>links</i> de acesso às listas definitivas dos votantes
Até 22 de outubro de 2025	Credenciamento de fiscal de votação e apuração junto à CEP
23 de outubro de 2025	Votação - das 8h00 às 21h00
23 de outubro de 2025	Apuração – após as 21h00
30 de outubro de 2025	Votação segundo turno – das 8h00 às 21h00